



Serviço Público Federal
Ministério da Economia

Boletim de Pessoal

INPI INSTITUTO
NACIONAL DA
PROPRIEDADE
INDUSTRIAL

Nº. I

Julho – 2019
Rio de Janeiro, 02 de julho de 2019

Equipe Responsável:

Coordenação

FABIO DANTAS FASSINI
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

Supervisão e Revisão:

ALEXANDRE MENDES GUIMARÃES
Coordenador de Administração de Recursos Humanos - Substituto

Elaboração:

Equipe da Divisão de Registros Funcionais

Este Boletim é constituído das páginas 001 a 010.



**Coordenação-Geral de
Recursos Humanos**

Ato(s) da Presidência



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA INPI/PR Nº 292 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: Institui a Força-Tarefa de Transformação Digital no âmbito do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XI, do Anexo I do Decreto nº 8.854, de 22 de setembro de 2016,

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos de “ampliar a oferta e aprimorar os serviços públicos por meio da transformação digital”, “compartilhar e integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura” e “ampliar a participação social na melhoria das políticas e dos serviços públicos”, previstos na Estratégia de Governança Digital do Governo Federal para o período de 2016 a 2019, em conformidade com o Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO a instituição da Plataforma de Cidadania Digital e a oferta de serviços públicos digitais, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a prioridade de o INPI alinhar-se à Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) por meio da estruturação conjunta do Plano PI Digital pelo INPI em articulação com a Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade (SEPEC/ME), a Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SGD/SEDG/ME) e a Secretaria Especial de Modernização do Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República (SEME/SG/PR);

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Força-Tarefa para a Transformação Digital (FTTD), para formular, implementar, monitorar e revisar o Plano PI Digital, em desdobramento ao Projeto Brasil 100% Digital, com a finalidade de simplificar, no ambiente de prestação de serviços públicos pelo INPI, as solicitações, a prestação e o acompanhamento dos serviços, com foco na experiência do usuário, e promover a atuação integrada e sistêmica entre os órgãos e as entidades envolvidos nesse processo.

Art. 2º A FTTD será composta pelos seguintes membros:

- I – Alessandro Bunn Bergamaschi, matrícula nº 1740690;
- II – Davison Rego Menezes, matrícula nº 2041698;
- III – Gabriel de Almeida Fontes Moreno, matrícula nº 1609116;
- IV – Gislaïne Zulli, matrícula nº 2317275;
- V – Marcelo Rutowitsch Chimento, matrícula nº 1569240;
- VI – Marcus Vinicius da Motta Vieira, matrícula nº 2041716; e
- VII – Pedro Henrique Alvisi, matrícula nº 2358993.

Art. 3º A FTTD será coordenada pelo Servidor Davison Rego Menezes, na condição de gerente executivo, a quem caberá a responsabilidade pela execução e entrega dos trabalhos especificamente atribuídos à FTTD, acrescidos das seguintes atribuições:

I – convocar e promover reuniões regulares com os integrantes da FTTD e os pontos focais da SGD/ME e da SEME/SG/PR;

II – estabelecer e desenvolver contato com a SGD/ME e a SEME/SG/PR, com vistas à elaboração e execução integrada do Plano PI Digital;

III – requerer a colaboração dos órgãos da administração do INPI pertinentes a alocação de recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades pertinentes ao FTTD,

IV – prestar contas, de forma circunstanciada, dos trabalhos realizados e dos recursos utilizados conforme orçamento próprio aprovado pela Presidência do INPI;

V – coordenar, gerenciar e fazer executar as atividades da FTTD, conforme definido no Plano PI Digital, a ser aprovado pela administração superior do INPI; e

VI – elaborar relatório mensal das atividades da FTTD para o fim de supervisão de atividades, seu monitoramento e avaliação periódica de desempenho da gerência executiva e dos integrantes da FTTD pela Presidência do INPI;

VII – submeter à Presidência balanço trimestral da execução do Plano PI Digital que o avaliará em conjunto com o Comitê de Governança e Gestão Estratégica ;

VIII – atribuir a um dos membros da FTTD o secretariado das reuniões; e

IX – acolher ou promover a substituição dos membros da FTTD.

Art. 4º O gerente executivo participará de todas as deliberações da FTTD, que se reunirá em caráter ordinário ao menos uma vez a cada semana e, extraordinariamente, mediante convocação do gerente executivo por e-mail, troca de mensagens eletrônicas, contato telefônico ou pessoalmente.

§ 1º As reuniões terão quórum mínimo de 3 (três) membros e poderão ocorrer por meio de conferência de vídeo ou voz ou de qualquer outro recurso tecnológico idôneo, inclusive por troca de mensagens eletrônicas, e os atos e os documentos da FTTD ou de seu gerente executivo poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 2º Nas deliberações da FTTD, a proposta que obtiver maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião será considerada aprovada, admitindo-se, extraordinariamente, que os membros votem por meio das ferramentas eletrônicas de comunicação disponíveis no INPI e, em qualquer dos casos, o voto do gerente executivo dirimirá eventual empate.

Art. 5º A supervisão geral dos trabalhos e o monitoramento estratégico da FTTD serão exercidos pelo Servidor Pedro Areas Burlandy, Coordenador-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica e Diretor Executivo Substituto, por delegação da Presidência do INPI.

Art. 6º O Gabinete da Presidência do INPI prestará o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos da FTTD.

Art. 7º A FTTD concluirá seus trabalhos no prazo de 12 (doze) meses, que poderá ser prorrogado por ato do Presidente do INPI.

Art. 8º Tanto a gerência executiva quanto os membros da FTTD serão avaliados individualmente ao final do Plano PI Digital – ou ao fim de 12 meses, o que ocorrer primeiro.

§ 1º A participação dos membros da FTTD será considerada prestação de serviço público relevante.

§ 2º Poderá ser estabelecido, a critério da Presidência, o reconhecimento ao desempenho dos participantes da FTTD.

§ 3º O reconhecimento a que se refere o parágrafo antecedente será realizado por meio de avaliação sigilosa do supervisor da FTTD, com peso de 50% (cinquenta por cento), e pelos próprios pares da FTTD, com peso de 50% (cinquenta por cento), com base em metodologia a ser estabelecida pelo supervisor da FTTD e pelo seu gerente executivo, na aprovação do plano de trabalho.

§ 4º Da avaliação caberá recurso ao Presidente do INPI no prazo de cinco dias a contar da ciência da decisão.

Art. 9º A FTTD observará, no que couber, o disposto no art. 36 a art. 38 do Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

CLÁUDIO VILAR FURTADO
Presidente

Ato(s) da Coordenação-Geral de Recursos Humanos



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/CGRH Nº 211 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Concede aposentadoria

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o contido no Processo INPI nº 52402.007378/2018-42,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, em conformidade com a devida instrução processual, ao servidor **RONALDO ALVES**, matrícula SIAPE nº 0449269, correspondente ao cargo de Técnico em Planejamento, Gestão e Infraestrutura em Propriedade Indústria, Classe “ESPECIAL” Padrão III, do Plano de Carreiras e Cargos do INPI.

FABIO DANTAS FASSINI
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

**PUBLICADA
NO DOU DE
01/07/2019**

**Ato(s) da Diretoria de Patentes, Programas de
Computador e Topografias de Circuitos
Integrados**



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PORTARIA /INPI / DIRPA Nº 09, DE 01 DE JULHO DE 2019.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

A DIRETORA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, no uso das atribuições previstas no Art. 93 da Portaria MDIC nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52402.004083/2019-03,

RESOLVE:

Art. 1º DELEGAR competência, em caráter indelegável, ao chefe da DIPTO – Divisão de Registro de Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados e ao seu substituto, quando em exercício, para assinar digitalmente os Certificados de Registros de Programas de Computador.

Art. 2º Esta delegação é cumulativa, não revogando a competência conferida à Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados.

Art. 3º Esta portaria tem validade de 1 ano.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE
Diretora de Patentes, Programas de Computador
e Topografias de Circuitos Integrados.

Documento assinado eletronicamente por **LIANE ELIZABETH CALDEIRA LAGE**, Diretor(a), em 01/07/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128737** e o código CRC **6E5CD1D0**.
